

INTERESSADO : ALEX ORLANDO MUÑOZ JARA
ASSUNTO : Equivalência de estudos
RELATOR : Cons. José Conceição Paixão
PARECER CEE Nº 1756/75 - CGP - Aprov. em 18/junho/75
Com. ao Pleno 25/06/75

I - RELATÓRIO

A) - HISTÓRICO:-

- 1) O Sr. Alfredo Isaae Peine Troncoso solicita deste CEE o reconhecimento de estudos feitos, no Chile, por seu sobrinho Alex Orlando Muñoz Jara, com os nossos estudos de ensino de primeiro grau.
- 2) É a seguinte a situação escolar do aluno:
 - a) curso primário com quatro séries no Liceo "La Asuncion" Villa Presidente Rios - em Talcahuano - Chile.
 - b) Três anos e um semestre do curso de Educação Geral Básica, tendo estudado as seguintes disciplinas: Castelhana, Matemáticas, Ciências Naturais, Ciências Sociais e Históricas, Inglês, Artes Plásticas, Educação Técnico-Manual, Educação Musical, Educação Física.
 - c) Em 1975, o aluno matriculou-se na 8ª série do ensino de primeiro grau no Instituto de Educação Estadual "Monseñor Nora".
 - d) Em junho de 1974, o aluno se transferiu para o Ginásio Estadual de Cajati (Jacupiranga). Por ocasião dessa transferência a diretora do Instituto de Educação Estadual "Monseñor Nora", - D. Margarida M. S. Guotelli esclareceu que ainda não tinha sido enviado ao CEE o pedido de reconhecimento de equivalência dos estudos de Alex Orlando Muñoz Jara e que o mesmo não tinha sido ainda submetido a processo de adaptação.

B) FUNDAMENTAÇÃO:-

- 1) A equivalência de estudos escolares encontra amparo legal no artigo 100 da Lei 4024/61, na deliberação CEE 19/65 e na jurisprudência deste Conselho Estadual de Educação.
- 2) É lamentável que o Instituto de Educação Estadual "Monseñor Nora", de Mogi Mirim, até o final do primeiro semestre de 1974 não tivesse regularizado a equivalência de estudos do aluno e nem tivesse cuidado do problema de adaptação que não é somente um exame, mas todo um processo de assistência pedagógica.

II - CONCLUSÃO

Em vista do que foi exposto, nosso parecer é no sentido de que este CEE reconheça a equivalência de estudos feitos, no Chile, por Alex Orlando Muñoz Jara, com os nossos estudos de ensino de primeiro grau.

Ficam assim convalidadas a matrícula do aluno na 8ª série, em 1974, no Instituto de Educação Estadual "Monseñor Nora" de Mogi Mirim, bem como sua transferência para o Ginásio Estadual de Cajati (Jacupiranga).

São Paulo, 18 de junho de 1975

a) Cons. José Conceição Paixão - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 18 de junho de 1975

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente